O Prefeito do Município de Bonfim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59-XII, da Lei Orgânica do Município de Bonfim.

DECRETA:

Art.01º- Fica nomeada a senhora **ESTHER JEMIMA ROCHA SOUZA** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC03– **ASSESSOR ESPECIAL I** da Prefeitura Municipal de Bonfim.

Art.02º- Fica nomeada a senhora **JÉSSICA ALESSANDRA GOMES CAETANO** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC10– **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL** da Prefeitura Municipal de Bonfim.

Art.03º- Fica nomeado o senhor **BETO CIPRIANO TERENCIO** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC10– **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL INDÍGENA** da Prefeitura Municipal de Bonfim.

Art.04º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação seus efeitos retroagem a 03 de junho de 2024, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, 04 DE JUNHO DE 2024.

NER CHAGAS
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:EAE0027B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO: 130 - FICA EXONERADO O SENHOR, ALDELI RODRIGUES VIRIATO

DECRETO: 130 / 2024

O Prefeito do Município de Bonfim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59-XII, da Lei Orgânica do Município de Bonfim.

DECRETA:

Art. 01.º- Fica *EXONERADO* o Senhor, **ALDELI RODRIGUES VIRIATO** para exercer a função gratificada de **PROFESSOR RESPONSÁVEL** PMB/FG8.

Art. 02.º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, 03 DE JUNHO DE 2024.

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:B2DDC1C5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO: 131 FICA NOMEADO O SENHOR, SÉRGIO DA SILVA OLIVEIRA

DECRETO: 131 / 2024

O Prefeito do Município de Bonfim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59-XII, da Lei Orgânica do Município de Bonfim.

DECRETA:

Art. 01.º- Fica *NOMEADO* o Senhor, **SÉRGIO DA SILVA OLIVEIRA** para exercer a função gratificada de **PROFESSOR RESPONSÁVEL** PMB/FG8.

Art. 02.º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, 03 DE JUNHO DE 2024.

Proc. 187/23
Fl. 187
Ass.

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:45AD994D

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na Edição do Diário Oficial dos Municípios de Roraima, ANO IX, Nº 2139, página 10, publicado no dia 07 de maio de 2024, referente **RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2023**

ONDE SE LÊ:
188.006,05
LEIA-SE:
176.183,30

ONDE SE LÊ:
124.514,70
LEIA-SE:
123.434,70

Permanecendo as demais informações.

Caracaraí- RR, 04 de junho de 2024.

RAFAEL DALL"ARMELINA RAMOS
Secretário Municipal de Administração
Portaria de nº 033/2022

Publicado por:
Antonia Liliane Silva Mota
Código Identificador:8BEFC571

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 013/2024

PROCESSO Nº 131/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTAS, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, DE FORMA CONTINUADA, JUNTO À REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS EM TODO O ESTADO DE RORAIMA, PARA O GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, POR MEIO DE CARTÕES MAGNÉTICOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ-RR.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 249.983,17 (duzentos e quarenta e nove mil novecentos e oitenta e três reais e dezessete centavos).
Atividade de trabalho: **MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR – PNAT**

Proc. 1320/23
Fl. 188

Programa de trabalho: 12.361.0008.2.024
Elemento de Despesa: 3390.30.00
Fonte de Recurso: 1.553.99
VALOR R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).
Atividade de trabalho: **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Programa de trabalho: 12.122.0001.2.004
Elemento de Despesa: 3390.30.00
Red: 129
Fonte de Recurso: 1.500.94
VALOR R$ 109.983,17 (cento e nove mil)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações complementares.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
PARTES CONTRATUAIS:
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARACARAÍ / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 05.340.639/0001-30.
DATA DA ASSINATURA: 24/11/2023.

Caracaraí-RR, 04 de junho de 2024.

RAIMUNDO MARCOS ALMEIDA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desportos
Portaria 214/2023

Publicado por:
Ivan da Silva Peres
Código Identificador:F9289D91

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 06, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a implantação do Certificado de Regularidade Ambiental no Município de Caracaraí/RR.

OSECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO - SEMMAT, designado pela Portaria nº. 056/2024, de 22 de fevereiro de 2024, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6, XI, da Lei nº. 562/2013, de 26 de dezembro de 2013, que aprovou a o novo organograma, nomenclatura, cargos e a distribuição de competências da SEMMAT,

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Federal nº. 12.651, de 25 de maio de 2012, que institui o Código Florestal, e suas alterações;

CONSIDERANDO o previsto nos artigos 6º e 9º da Lei Complementar nº. 140, de 8 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 7.830, de 17 de outubro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa FEMARH Nº 003, de 18 de março de 2015, que dispõe sobre a implantação do Certificado de Regularidade Ambiental no Estado de Roraima;

CONSIDERANDOo Capítulo VII, do licenciamento ambiental e da revisão do licenciamento de atividade efetiva ou potencialmente poluidoras, Seção I, do Licenciamento e da revisão, artigo 85, do (Código do Meio Ambiente do Município de Caracaraí) a Lei Complementar nº. 464/2008, de 10 julho de 2008;

CONSIDERANDO que cabe ao Município formular, propor e executar a Política Municipal de Meio Ambiente, a fim de garantir o controle, preservação, conservação, recuperação ambiental e a contribuição para o desenvolvimento sustentável em benefício da qualidade de vida da população de Caracaraí em conformidade com a legislação ambiental em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º. Implantar o Certificado de Regularidade Ambiental CRA, no âmbito do Município de Caracaraí, com base na Instrução Normativa FEMARH Nº 003, de 18 de março de 2015, como instrumento de regularização ambiental das áreas consolidadas conforme estabelece a Lei Federal nº. 12.651, de 25 de maio de 2012 será regulado da seguinte forma:

Parágrafo Único. Entende-se por Área Rural Consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

Art. 2º. Todos os imóveis rurais deverão ser inscritos no Cadastro Ambiental Rural – CAR, preferencialmente junto ao órgão ambiental estadual, nos termos do Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012 e da Instrução Normativa nº. 2/MMA, de 06 de maio de 2014.

Art. 3º. Em casos de processos já em trâmite junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, o empreendedor deverá apresentar o Cadastro Ambiental Rural - CAR (eletrônico) para a continuidade do licenciamento.

§ 1º. Em casos de propriedades com Área de Preservação Permanente - APP e/ou Reserva Legal - RL antropizadas, o empreendedor deverá, no ato da inscrição no CAR eletrônico, aderir ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, de acordo com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, observado o disposto nos artigos 67 e 68 da referida Lei.

§ 2º. Além de apresentar o CAR o empreendedor deverá assinar o Termo de Compromisso Ambiental – TCA e apresentar o Plano de Recomposição de Área Degradada e Alterada- PRAD (físico) nos termos do inciso XVII do artigo 2º do Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012.

Art. 4º. Nos casos do artigo 3º, § 1º o Certificado de Regularidade Ambiental – CRA, apenas será emitido após a aprovação do Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD (físico).

§ 1º. Para as áreas consolidadas com atividades em execução, sem degradação em APP ou Reserva Legal será dispensada a apresentação do PRAD e assinatura do TCA desde que o interessado apresente:

I. Cópia autenticada da Licença de Uso e Ocupação do Solo emitida pelo município e Licença de Operação emitida pelo órgão competente;

II. Carta imagem georreferenciada temporal anterior a 22 de julho de 2008 e atual, delimitando a área da atividade licenciada, APP e Reserva Legal, assinada por profissional habilitado com a devida ART;

§ 2º. Para as áreas consolidadas com mais de 5 (cinco) anos no regime de pousio, a implantação da atividade deverá ser precedida do processo de licenciamento ambiental a partir da emissão da Licença de Instalação – LI pelo órgão ambiental competente.

Art. 5º Nos casos de posse, a comprovação da mesma para efeitos de licenciamento, regularização e responsabilização ambiental, se dará com a apresentação dos seguintes documentos, exemplificativamente:

I. Autorização/Certidão/Declaração de posse emitida pelo órgão fundiário Federal ou Estadual;

II. Certidão de existência processo de regularização fundiária em nome do interessado;

III. Cessão de direitos pública ou particular com assinatura reconhecida em cartório;

IV. Declaração pública ou particular, sob as penas da lei, de legítima ocupação do ocupante da área feita pelos confrontantes ou vizinhos imediatos, com identificação do CPF, RG, endereço e assinatura com firma reconhecida dos declarantes;